



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (PB-SLC)

CONTRATO

CONTRATO Nº 13/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E A EMPRESA B3M CONSTRUTORA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Manuel Maia de Vasconcelos Neto, CPF nº 450.888.294-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a empresa **3M CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.343.319/0001-76, estabelecida na Av. Antônio Rabelo Junior, 161, sala 1711- Miramar – João Pessoa/PB - CEP 58032-090, neste ato representada pela sua Diretora, Sra. Zélia Ananias Ferreira de Araújo, CPF/MF nº 324.700.024-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no processo SEI 0001585-89.2021.4.05.7400, doravante referido por Processo, em consequência da Tomada de Preços nº 02/2021, homologada em 30/09/2021 por despacho exarado no doc. 2347236 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução da obra de ampliação e reforma do edifício-sede da Subseção Judiciária de Patos, situada na Rua Bossuet Wanderley, 649 - Bairro Brasília - Patos/PB, consoante as condições descritas no Projeto Básico (anexo I do edital de licitação Tomada de Preços nº 02/2021), bem como nos Projetos Executivos de Arquitetura e Complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente a cada etapa concluída do serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro correspondente, importando a despesa global no montante de **R\$ 479.796,36 (quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos)**, já acrescidos de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe etc...);

Parágrafo único – As condições de liquidação da despesa, de pagamento, de atualização financeira e de reajuste estão estabelecidas no **item 7.0** do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo I do edital de licitação Tomada de Preços nº 02/2021).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS GERAIS

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a data em que estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais, observando-se os prazos estabelecidos no **item 5** do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo I do edital de licitação Tomada de Preços nº 02/2021), condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da União do corrente exercício, estando classificadas no Programa de Trabalho "Modernização das Instalações da Justiça Federal (PTRES 168361)" e Natureza de Despesa "4.4.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica" e/ou "4.4.90.51 (Obras e Instalações)".

Parágrafo único: **a)** para atender a despesa foram emitidas as Notas de Empenho nºs 188 e 189, ambas de 01/10/2021, na modalidade global, nos valores respectivos de R\$ 274.629,31 e R\$ 69.228,04; **b)** para atender à despesa de exercícios futuros serão emitidas oportunamente Notas de Empenho, que ficarão registradas por simples apostila, conforme disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) São obrigações da **CONTRATANTE**:

a.1) observar e dar cumprimento às obrigações que constam do **subitem 4.1** do Anexo I (Projeto Básico) do edital de licitação Tomada de Preços nº 02/2021, o qual é parte integrante deste instrumento;

b) São obrigações da **CONTRATADA**:

b.1) executar os serviços de acordo com o especificado neste contrato, conforme as disposições constantes no Anexo I do Edital Tomada de Preços nº 02/2021 (Projeto básico);

b.2) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

b.3) em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis à consecução do interesse público tutelado, sempre nas mesmas condições da proposta;

b.4) fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.5) dar cumprimento às demais obrigações que constam do **subitem 4.2** do Anexo I (Projeto Básico) do edital de licitação Tomada de Preços nº 02/2021, o qual é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Comissão de Acompanhamento, ou outro(s) servidor(es) devidamente designado(s), e/ ou, ainda, por profissional ou empresa especializada em fiscalização de obra, às expensas da CONTRATANTE.

Parágrafo único – As condições para o ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO e FISCALIZAÇÃO do ajuste estão estabelecidas no **item 8.2** do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo I do edital de

licitação Tomada de Preços nº 02/2021).

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os PRAZOS EM GERAL, bem como as condições específicas para a execução dos serviços estão estabelecidas no **item 5** do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo I do edital de licitação Tomada de Preços nº 02/2021);

Parágrafo único – A data do início efetivo dos serviços será certificada pela Comissão de Acompanhamento / Fiscalização, ou por servidor previamente designado;

CLÁUSULA NONA - DO SEGURO GARANTIA

As condições pertinentes à GARANTIA CONTRATUAL estão elencadas no **item 7.8** do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo I do edital de licitação Tomada de Preços nº 02/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente a Tomada de Preços nº 02/2021, o anexo I (Projeto Básico e os seus anexos) e os Projetos Arquitetônicos e Complementares de engenharia;
- b) Processo SEI 0001585-89.2021.4.05.7400;
- c) proposta da **CONTRATADA**;
- d) ata da sessão da licitação.
- e) Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal;

Parágrafo único - os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas no **item 10.0** do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 08/2019), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa, sujeitando-se, ainda, às penalidades e às hipóteses de rescisão previstas;

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em João

Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

João Pessoa (PB), 04 de outubro de 2021.

Manuel Maia de Vasconcelos Neto
Juiz Federal Diretor do Foro
Pela CONTRATANTE

Zélia Ananias Ferreira de Araújo
Diretora
Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO, DIRETOR DO FORO**, em 04/10/2021, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Zelia Ananias Ferreira de Araújo, Diretora**, em 04/10/2021, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2353242** e o código CRC **4A7AFFB5**.